



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS fls 001

LEI 509

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Proposta Orçamentária do exercício de 1.992.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, aprovou e eu, Promulgo a seguinte Lei:-

Artº 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais, e as instruções, que deverão ser observados na elaboração do Orçamento anual do exercício de 1.992.

Artº 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, e a solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou criadas ou realizadas pelo Município considerando:

I - A carga de trabalho estimado para o exercício de 1.992.

II - Os fatores conjunturais que passam afetar as produtividades dos gastos;

III - A Receita do serviço quando estes for remunerados;

IV - A Projeção nos gastos do Pessoal localizados no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os servidores do Município.

V - A importância das obras para administração e administrados;

VI - Retorno do valor aplicado na execução das obras públicas.

Artº 3º - O orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente os recursos destinados ao pagamento de seu pessoal e bens encargos.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fls-02

... continuação

Artº 4º As Receitas do Município abrangerão a Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial, Receitas Diversas admitida em Lei, e as parcelas transferidas pela União, pelo Estado, resultantes de suas transferências, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As Receitas dos impostos e taxas terão por base o orçamento de 1.991, corrigidos pelo índice de inflação projetados, e ainda levando-se em conta:

- 1 - A expansão do número de contribuintes;
- 2 - A atualização do cadastro técnico Municipal;
- 3 - As alterações na legislação tributária.

Artº 5º - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis vigente em julho de 1.991.

Parágrafo Único- A Lei de Orçamento anual explicitando os critérios adotados:

I - Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstos para o período, compreendendo entre os meses de julho a dezembro de 1.991.

II - Estimará os valores da Receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1.992, ou outro critério que vier a ser estabelecido.

Artº 6º - O poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O poder Executivo fica obrigado a incentivar a arrecadação no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Artº 7º - O Município executará com prioridade as seguintes ações delineada para cada setor, assim elencadas:

- I - Administração, Planejamento e Finanças:
  - a)- Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

Continua...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls-03

... Continuação.

- b) - Treinamentos de Recursos Humanos;
- c) - Atualização da Remuneração do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores;
- d) - Plano de cargos e salários dos Servidores Municipais;
- e) - Regulamentação da Previdência Municipal.

### II - SOCIAL

- a) - Construção Ampliação e Melhoramento das unidades escolares para atender, ao crescimento da demanda na área pré-escolar e do Fundamental;
- b) - Manutenção da distribuição da merenda escolar;
- c) - Reciclagem e treinamento escalonado do Magistério;
- d) - Reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas Municipais;
- e) - Prosseguimentos das obras e equipamentos do Hospital e do laboratório do Hospital;
- f) - Convênio com SUS, e programas de vacinação;
- g) - Construção de rede de esgoto do Bairro novo Horizonte;
- h) - Construção do Posto Médico no Bairro dos Coqueiros;
- i) - Proteção do Rio São João e seus afluentes;
- j) - Construção de viveiros de mudas de árvores, cipreste, visando a arborização da cidade e fornecimento a produtores Rurais;
- l) - Convênio para iluminação no Bairro Novo Horizonte;
- m) - Consignar recursos a Sociedade São Vicente de Paula;
- n) - Melhorar condições de moradia para população carentes, através de construção de Casas populares;

continua...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls- 004

... Continuação.

- o) - Construção de Velório Municipal;
- p) - Subvencionar e incentivar o esporte amador;
- q) - Instituir a Guarda Municipal visando a proteção do próprio Município;

### III - ECONÔMICO

- a) - Abertura e manutenção de estradas Municipais
- b) - Aquisição e Máquinas e Equipamentos para ' ' serviço Municipal de estradas de rodagem;
- c) - Construção de Ponte do Rio São João e Santa Quitéria;
- d) - Incentivar a criação de Associação de Pequenos Produtores Rurais, bem como, prestar assistências necessárias as Associações existentes;
- e) - Aquisição de tratores para aragem e gradeamento de terras a Pequenos Produtores;
- f) - Complementar a instalação do almoxerifado ' Municipal;
- g) - Construir matadouro Municipal;
- h) - Promoção de festas populares especialmente a da Padroeira;
- i) - Executar prolongamento da Rua David de Andrada.

### IV - URBANO

- a) - Reurbanização de Ruas da área Central consignando Recursos para construção de Muros, sergetas e passeios de acôrdo com a Lei;
- b) - Calçamento de Ruas Belo Horizonte, David de Andrade, Av. Goiânia, prolongamento da Rua Cel. Antonio D. Ribeiro e as prioritárias;
- c) - Abertura das Ruas do Bairro Novo Horizonte;
- d) - Melhoramento da Praça Dom Inacio e João O. Torrês;
- e) - Urbanização da Praça do Loteamento Nossa Senhora Aparecida;
- f) - Aquisição de um Lote de Terreno no Bairro Nossa Senhora Aparecida, para construção do Parque Municipal e abertura de Ruas.

Continua...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls-005

... Continuação

Artº 8º - O orçamento anual compreenderá as Receita e as Despesas da Administração direta de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade e unidade, equilíbrio e exclusividade.

Artº 9º - A manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada a parcela de 25% ( vinte e cinco por cento), nos termos constitucionais.

Artº 10- Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender com o pessoal, parcelas superior a sessenta e cinco por cento ( 65% ) do valor das Receitas Correntes prevista na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único- A despesa com o pessoal referida no artigo abrangerá;

a) - O pagamento de Subsídios e verbas de representações a agentes Políticos;

b) - Pagamento ao Pessoal do Legislativo;

c) - Pagamento do Pessoal do Poder Executivo, incluindo o pagamento dos inativos e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o artigo 4º desta Lei com seus devidos encargos sociais.

Artº 11 - As despesas com o pessoal referido no artigo anterior serão comparados, através de Balancetes mensais com o percentual da Receita Corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Artº 12- Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento para rede particular de ensino fundamental e médio no Município ou mesmo a aluno de outro Município.

Artº 13- A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Artº 14- Somente serão contraídas operações de créditos por antecipação da Receita, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil ou para atender insuficiência de caixa.

§ 1º - A contratação de operação de crédito para

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS fls -006

... continuação

fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 § 8º e 167 III da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização Legislativa.

Artº 15 - O orçamento anual será compatível com o Plano Plurianual de Investimento no que se refere as despesas de capital.

Artº 16- As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório nos termos do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986, e legislação posterior.

Artº 17- O Chefe do Poder Executivo baixará calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretário para ser discutido o orçamento fiscal.

Artº 18- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 18 de Julho de 1.991.

- Antonio Germano da Silveira -  
Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva -  
Tesoureiro